



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

À(s) Comissão(ões) PROJETO DE LEI Nº ____/2018

Constituição

Saúde

Em 10 / 05 / 18

Presidente CMRB

“Ementa: Dispõe sobre **ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RENAS CRÔNICAS E DOS TRANSPLANTADOS**, nos serviços públicos e privados no âmbito do Município de Rio Branco”.

O **PREFEITO** do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído atendimento prioritário às pessoas portadoras de doença renal crônica e dos transplantados, nos serviços públicos e privados no âmbito do Município de Rio Branco.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário àqueles já disponibilizados e garantidos às pessoas com deficiências, idosos com idade superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, em estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que realizem atendimento através de filas, senhas ou métodos similares.

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação na Classificação Internacional de Doenças CID pelos números N18, N18.0, N18.8, N18.9 e N19.

§ 3º - Consideram-se os pacientes com doenças renais crônicas como pessoas com mobilidade reduzida.

Bairro: Quinze
Tel.: (68) 3221-0024
E-mail: lenepeteca055@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970

GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

Art. 2º - O Poder Público Municipal regulamentará o disposto nesta Lei

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, em 10 de maio de 2018.

Lene Petecão
LENE PETECÃO

Vereadora - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem por objetivo priorizar o atendimento às pessoas portadoras de doença renal crônica e dos transplantados, nos serviços públicos e privados em Rio Branco, dando a elas os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiências, idosos com idade superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos; em estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que realizem atendimento através de filas, senhas ou métodos similares.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia, a doença renal crônica (DRC) atinge 10% da população mundial e afeta pessoas de todas as idades e raças. A estimativa é que a enfermidade afete um em cada cinco homens e uma em cada quatro mulheres com idade entre 65 e 74 anos, sendo que metade da população com 75 anos ou mais sofre algum grau da doença. Estimativas que deixam claro que o risco aumenta substancialmente com o envelhecimento. É uma doença silenciosa, cerca de 70% dos pacientes que iniciam a diálise só descobrem a DRC quando já estão com a função renal comprometida.

Em todo o mundo, 500(quinhetos) milhões de pessoas sofrem de problemas renais e 1,5 milhão delas estão em diálise. De acordo com os dados médicos, pacientes com esse tipo de doença têm 10(dez) vezes mais riscos de morte prematura por doenças cardiovasculares.

Diante de problemas tão graves e estimativas tão repulsivas, precisamos priorizar atendimento a essas pessoas por serem merecedoras e dignas de prioridades. Por isso conto com meus pares para aprovação deste pleito.